



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 788/2017

Ementa: Autoriza o Poder executivo a celebrar convênios e aditamento para abertura e manutenção de agências de Correios Comunitárias com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

O Prefeito do município de Paudalho/PE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Com o intuito de propiciar os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à população situada no município de Paudalho, estado de Pernambuco, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar:

I – aditamentos, renovações ou novos convênios nos termos daqueles autorizados na Lei nº 589, de 4 de maio de 2007, para manter agências de Correios Comunitárias;

II – convênios para abrir agências de Correios Comunitárias em locais onde não existam agências ou serviços regulares de correio.

III – renovação dos convênios previstos nos incisos I e II deste artigo, enquanto existir interesse público nos serviços prestados pelas agências de Correios Comunitárias existentes, assim como naquelas que vierem a ser criadas.

Art. 2º - Os convênios de que trata esta lei serão celebrados de acordo com a minuta que compõe o Anexo Único;

Parágrafo Único: Ficam autorizadas as alterações no convênio para inclusão ou exclusão de serviços e outras alterações voltadas a acompanhar a evolução tecnológica dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

[Handwritten signature]

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

CABINETE DO PREFEITO

Data: 28/07/2017

Em vista de ter sido o Poder Executivo a beneficiária do contrato administrativo para a prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, com a finalidade de atender às demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Paudalho.

O Poder do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, resolveu autorizar a contratação de serviços de manutenção e reparação de computadores, com a finalidade de atender às demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Paudalho.

Art. 1º - Com o intuito de proporcionar os serviços prestados pela Empresa Beneficiária do Contrato, resolveu o Poder Executivo autorizar a contratação de serviços de manutenção e reparação de computadores, com a finalidade de atender às demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Paudalho.

Art. 2º - A contratação dos serviços de manutenção e reparação de computadores, com a finalidade de atender às demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Paudalho, será realizada mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 19 de junho de 2002.

Art. 3º - A contratação dos serviços de manutenção e reparação de computadores, com a finalidade de atender às demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Paudalho, será realizada mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 19 de junho de 2002.

Art. 4º - A contratação dos serviços de manutenção e reparação de computadores, com a finalidade de atender às demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Paudalho, será realizada mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 19 de junho de 2002.

Art. 5º - Os convênios de que trata esta Lei estão celebrados de acordo com o disposto no inciso V do artigo 17 da Lei nº 10.520 de 19 de junho de 2002.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 19 de junho de 2002.

Art. 7º - Esta Lei não revoga e não altera as disposições da Lei nº 10.520 de 19 de junho de 2002.

[Handwritten signature]



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho-PE, 29 de setembro de 2017.



MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Art. 4 - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

MARCELO FERREIRA CAMPOS COSTA
Vice-Reitor



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

Ofício N°212/2017

Exmo.Sr.Prefeito de Paudalho
Marcello Fuchs Campos Gouveia
Nesta

Paudalho, 18 de setembro de 2017.

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Projeto de Lei N°07/2017** de autoria do Gabinete do Vereador Josimar Cavalcanti, apresentado e Aprovado por Unanimidade em duas discussões e votações nesta Casa Legislativa em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 30 de março e 06 de agosto de 2017.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Josimar Ferreira Cavalcanti
Vereador - Presidente

Prefeitura Municipal de Paudalho - PE
PROTOCOLO CENTRAL

Recebido em: 19.09.2017

Às: 09 : 20

Rafael Lima

Faint, illegible text at the top of the page.

1-11-2007

1-11-2007

Faint, illegible text.

Main body of faint, illegible text.

Faint, illegible text.

[Handwritten signature]
Faint text below the signature.

PROTOCOLS CENTRAL
Responsible
Asst. Director
Faint text at the bottom of the page.



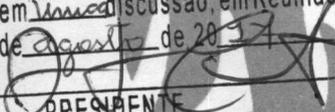
**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**

DISPENSA DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 02/2017.

ART. 76, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO.

PROJETO DE LEI Nº 07/2017

AUTOR: GABINETE DO VEREADOR JOSIMAR CAVALCANTI

Câmara Municipal do Paudalho - PE
Aprovado em unânime discussão, em Reunião
de 30 de agosto de 2017

PRESIDENTE

Que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e aditamentos para abertura e manutenção de Agências de Correios Comunitarias com a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos dá outras providencias. Ingresso na pauta da sessão do dia 10/05/2017.


Josimar Ferreira Cavalcanti
Presidente

Art. 76 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara se necessário, determinará a pronta restauração do processo.

CNPJ 08.860.181/0001-38

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO Nº 100 - CENTRO - PAUDALHO - PE - CEP 55.825-000 - FONE (81) 3636.1306

contato@camarapaudalho.pe.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 001/2011
DE 15 DE ABRIL DE 2011
O Senhor Vereador Sr. [Nome],
representando a Câmara Municipal do Palmarejo,
no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMAREJO
CÂMARA MUNICIPAL DO PALMAREJO
RESOLUÇÃO Nº 001/2011
DE 15 DE ABRIL DE 2011

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Lei nº 001/2011,
que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
de Meio Ambiente do Município de Palmarejo.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100-Centro- Fone (0xx81) 3636 1306

CEP 55.825-000 CGC 08.860.181/0001-38

Paudalho/PE

Recebido nesta Secretaria Legislativa em 15 / 05 / 2017.

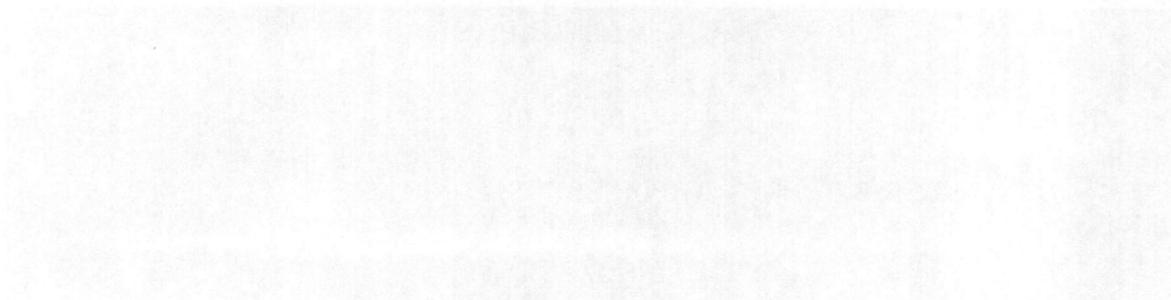
Andressa

Envie-se para Parecer das Comissões

14 / 05 / 2017

Para Parecer:





02 20 21

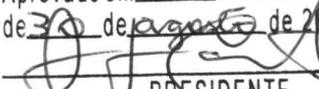
James

02 20 21

~~James~~

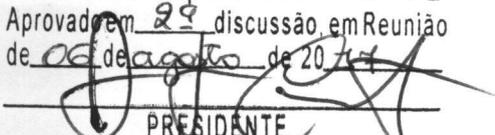


CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

Câmara Municipal do Paudalho - PE
Aprovado em 19 discussão em Reunião
de 30 de agosto de 2017

PRESIDENTE

aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 07/2017-GVJC

Câmara Municipal do Paudalho - PE
Aprovado em 29 discussão em Reunião
de 06 de agosto de 2017

PRESIDENTE

aprovado por unanimidade.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E ADITAMENTOS PARA ABERTURA E MANUTENÇÃO DE AGÊNCIAS DE CORREIOS COMUNITÁRIAS COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Josimar Ferreira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 97, inciso d, do Regimento Interno desta Casa legislativa, submete à apreciação dos demais vereadores o presente projeto de lei em uma única discussão e votação como predomina o Art. 187º, § 3º, letra d, inciso 2 - RI:

Art. 1.º Com o intuito de propiciar os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à população situada no Município de Paudalho, estado de Pernambuco, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar:

I – aditamentos, renovações ou novos convênios nos termos daqueles autorizados na Lei 589, de 4 de Maio de 2007, para manter Agências de Correios Comunitárias;

II – convênios para abrir Agências de Correios Comunitárias em locais onde não existam agências ou serviços regulares de correio;

III – renovação dos convênios previstos nos incisos I e II, deste artigo, enquanto existir interesse público nos serviços prestados pelas Agências de Correios Comunitárias existentes, assim como naquelas que vierem a ser criadas.

Câmara Municipal do Paudalho - PE
Dep. Legislativo Recebi
15/05/2017
Andressa

GABINETE DO VEREADOR
JOSIMAR FERREIRA CAVALCANTI
Rua João Alfredo, 100 – centro
55.825-000 – PAUDALHO – PERNAMBUCO
Fone (81) 3636-1306

Câmara Municipal de Paudalho - PE
Atividade em discussão em Reunião
de 20 de 20

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07/2017-CVIO

PROJETO DE LEI Nº 07/2017-CVIO
PROJETO DE LEI Nº 07/2017-CVIO
PROJETO DE LEI Nº 07/2017-CVIO
PROJETO DE LEI Nº 07/2017-CVIO
PROJETO DE LEI Nº 07/2017-CVIO
PROJETO DE LEI Nº 07/2017-CVIO
PROJETO DE LEI Nº 07/2017-CVIO
PROJETO DE LEI Nº 07/2017-CVIO
PROJETO DE LEI Nº 07/2017-CVIO
PROJETO DE LEI Nº 07/2017-CVIO

Câmara Municipal de Paudalho - PE
Atividade em discussão em Reunião
de 20 de 20
PRESIDENTE

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de promover a preservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental do Município de Paudalho, Pernambuco, e atuar em conjunto com as demais instâncias governamentais e da sociedade civil para a defesa do meio ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da sociedade civil e de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como atribuições:

I - promover a preservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental do Município de Paudalho;

II - atuar em conjunto com as demais instâncias governamentais e da sociedade civil para a defesa do meio ambiente;

Câmara Municipal de Paudalho - PE
Atividade em discussão em Reunião
de 20 de 20
PRESIDENTE



Art. 2.º Os convênios de que trata esta lei serão celebrados de acordo com a minuta que compõe o Anexo Único.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as alterações no convênio para inclusão ou exclusão de serviços e outras alterações voltadas a acompanhar a evolução tecnológica dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala do Plenário das Sessões da Câmara Municipal do Paudalho,
08 de maio de 2017


Josimar Ferreira Cavalcanti
Vereador